



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/086/2017

Partes: Município de Congonhas X Locadora Terramares Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de recapeamento de vias públicas no Município de Congonhas. O contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses, a contar da data da sua assinatura e o prazo dos serviços/obra será de 12 meses da assinatura da Ordem de Serviço. Valor: R\$1.318.235,80. Data:19/09/2017

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

34°. EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2017 – JARI/CONGONHAS - MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS / MINAS GERAIS – JARI/ CONGONHAS

Pelo presente edital, a Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Aline Cristiane Esperandio convoca os membros titulares e suplentes nomeados pelas portarias nº 499/2017 para a sessão pública de Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 13:30 horas do dia 29 de Setembro de 2017, na Sede da Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230 (2º andar), Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

Nome	Processo-JARI
LEONARDO DE SOUSA	Processo JARI/CONGONHAS 25/2017
BERNARDO AUGUSTO SANCHES SILVA	Processo JARI/CONGONHAS 26/2017
JOSE HILARIO FILHO	Processo JARI/CONGONHAS 27/2017

Aline Cristiane Esperandio
Presidente JARI/Congonhas - MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Partes: PREVCON – Previdência do Município de Congonhas x Marli Cristiane da Silva. Dotação orçamentária: 20.01.6.001.3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física. Prazo: 60 (sessenta) dias. Início do contrato: 19/09/2017. Valor: R\$ 1.337,90 (mil trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.569, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 13 de outubro de 2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia 13 de outubro de 2017, segunda-feira, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



PORTARIA N.º PMC/658, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Maria de Fátima Matos Coelho, matrícula 58021, para exercer interinamente a Função Gratificada de Coordenadora da Unidade de Serviço de Protocolo Geral, durante as férias regulamentares da titular Luciene Márcia Conceição Souza, no período de 18 de setembro de 2017 a 9 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre critérios para participação no Concurso e a escolha do “Professor Destaque Municipal” – ano 2017.

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 2.614, de 31 de maio de 2006, que instituiu o Concurso “Professor Destaque Municipal”, sendo este uma das principais iniciativas para a valorização do trabalho docente e a disseminação de práticas educativas de sucesso em consonância com a Lei n.º 3.047, de 23 de junho de 2014;

PODERÃO participar todos os Professores Regentes da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Congonhas – MG, incluindo professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA, Centro de Estudos Supletivos – CESU e Creches.

RESOLVE:

Art. 1º O “Professor Destaque Escolar”, será premiado com o Certificado Honra ao Mérito e o “Professor Destaque Municipal” com o prêmio no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a ser disponibilizado com recursos da PMC, para cada categoria.

Art. 2º O Concurso visa identificar, valorizar e divulgar experiências educativas de qualidade, planejadas e executadas por professores regentes da Rede Municipal de Ensino de Congonhas – MG.

Art. 3º A responsabilidade do evento caberá à Prefeitura Municipal de Congonhas – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Poderão se inscrever todos os Professores que desenvolverem seus trabalhos em regência de turmas e aulas, tempo integral, sala recurso e recuperação nas seguintes categorias:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental I;
- III – Ensino Fundamental II.

Parágrafo único. As Creches participarão na categoria Educação Infantil, a Educação de Jovens e Adultos participará na categoria Ensino Fundamental I e o CESU participará na categoria Ensino Fundamental II.

Art. 5º O cadastro e envio do Projeto do Concurso “Professor Destaque Municipal 2017”, ocorrerá no período de 16 a 20 de outubro de 2017, respeitando o limite de horário das 23h59 (horário de Brasília-DF).

I - antes de fazer o cadastro, os participantes deverão ler a Resolução, disponível no Diário Eletrônico no site www.congonhas.mg.gov.br.

II - os participantes deverão preencher todos os dados cadastrais constantes nas abas inscrição, projeto e fotos, que serão encaminhadas por e-mail às Escolas.

III - os dados cadastrais deverão ser encaminhados, exclusivamente via internet, por meio do e-mail institucional da escola para o endereço eletrônico premiomeritopedagogico@congonhas.mg.gov.br

IV - É de inteira responsabilidade do participante o conteúdo do trabalho e os dados cadastrais fornecidos.

V - ao enviar os dados cadastrais para o e-mail premiomeritopedagogico@congonhas.mg.gov.br o candidato aceita todas as condições, declarando estar de acordo com os requisitos descritos nas considerações finais desta Resolução, e concorre ao Prêmio Mérito Pedagógico Paulo Freire.

VI - a Comissão Especial não se responsabiliza pelo não recebimento da ficha cadastral enviada pelos participantes, bem como por impossibilidade de participação em razão de falhas ou erros de envio ocasionados por problemas no provedor de Internet utilizado ou no próprio site.

VII - caso o participante não receba a mensagem de confirmação de participação em até 24 (vinte e quatro) horas do envio da ficha cadastral, é necessário que o mesmo envie um e-mail para o endereço eletrônico premiomeritopedagogico@congonhas.mg.gov.br informando à Comissão Especial. Não serão aceitas reclamações após prazo determinado para os cadastros.

VIII - o professor eleito como Destaque Escolar em mais de uma escola, deverá optar pela instituição que deseja representar, em caso de projeto semelhante.

IX - O professor poderá concorrer em 2 (duas) categorias, desde que detentor de 2 (dois) cargos na Rede Municipal.

X - a participação é pessoal e intransferível.

XI - o trabalho, mesmo que desenvolvido em grupo, deverá ser inscrito no nome de apenas um educador e, nesse caso, mencionar no relato os demais autores (colaboradores).

XII - a Comissão Especial premiará somente o educador em nome do qual o trabalho foi inscrito, não se responsabilizando pela divisão do Prêmio entre os demais integrantes do grupo, se houver.

Art. 6º O Projeto desenvolvido pelo educador deverá relatar uma experiência educativa relacionada ao lema gerador: “EDUCAÇÃO: NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO”.

Parágrafo único. O relato da experiência educativa corresponde à descrição do trabalho elaborado e desenvolvido pelo Professor Destaque Escolar,



preenchendo todos os campos solicitados e de acordo com o número máximo de caracteres disponibilizados.

I - Na aba INSCRIÇÃO, preencher os dados referentes a:

Ata de Eleição do Professor Destaque Escolar;
Dados de Identificação do Professor Destaque Escolar;
Breve descrição do Projeto.

II - Na aba PROJETO, preencher os dados referentes a:

Apresentação
Justificativa
Elaboração e Colaboradores
Período de execução
Abrangência
Público alvo
Meta
Objetivo geral
Objetivos específicos
Conteúdos curriculares
Metodologia
Recursos
Executor e parcerias
Cronograma físico
Resultados alcançados/observados
Avaliação
Bibliografia

III - Na aba FOTOS, alocar no máximo 05 fotos devidamente legendadas (formato JPEG).

Art. 7º Os projetos inscritos serão analisados e selecionados pela Comissão Especial.

Art. 8º O candidato a “Professor Destaque Escolar” deverá atender aos requisitos previstos no art. 2º do Decreto nº 6.568, de 25 de setembro de 2017, descritos abaixo:

I - ter desenvolvido projetos significativos no corrente ano;

II - ser regente de turma e aulas na Rede Municipal de Ensino;

III - estar em atividade na escola, até a data da eleição;

IV - não ter se afastado da regência, por período superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa ou por motivos não previstos na legislação;

V - ter se destacado na regência de turmas ou aulas;

VI - ser reconhecido como inovador em sua prática docente.

Art. 9º As etapas do Concurso “Professor Destaque Municipal” ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º Primeira etapa - “Professor Destaque Escolar”:

I - divulgação da legislação referente ao Concurso “Professor Destaque Municipal”, por meio da Comissão Especial e Escolas;

II - eleição do “Professor Destaque Escolar” por voto nominal e secreto dos professores e funcionários.

§ 2º Segunda etapa - “Professor Destaque Municipal”:

I - cadastro do “Professor Destaque Escolar” conforme descrito no Art. 5º desta Resolução;

II - análise dos documentos comprobatórios pela Comissão Especial;

III - divulgação da lista dos projetos aprovados;

IV - análise do Projeto pela Comissão Especial.

§ 3º Terceira etapa – Apresentação pelo “Professor Destaque Escolar”, do projeto à Comissão Especial que deverá ser feita de acordo com os critérios a seguir:

I – pontualidade;

II - o material da apresentação deverá ser gravado em pendrive;

III - uso do data show;

IV – apresentação em Power Point contendo descrição do Projeto e até 5 fotos e opcionalmente 1 vídeo de no máximo 90 segundos;

V - cada apresentação terá no máximo vinte e cinco minutos, sendo 15 para a explanação e apresentação de materiais e 10 minutos para questionamento da Comissão;

VI - ao candidato não será divulgada a nota da apresentação oral após sua explanação.

§ 4º - Quarta etapa – Da avaliação da apresentação do projeto:

I - na apresentação oral, o candidato será avaliado quanto aos seguintes requisitos: pontualidade, domínio do conteúdo, organização da apresentação, habilidades de comunicação e expressão, capacidade de argumentação, uso dos recursos audiovisuais e apresentação estética do trabalho;

II - a apresentação oral do projeto obedecerá à seguinte distribuição de tempo: 15 (quinze) minutos para a apresentação oral pelo candidato, incluindo a apresentação de materiais, e 10 (dez) minutos de questionamentos por membros da Comissão para esclarecimentos sobre o trabalho;

III - a nota final de cada examinador será a soma do trabalho escrito e oral (com valor de 0 a 100 pontos);

IV - a média final de cada candidato será calculada pela soma das notas dadas pelos membros da Comissão;

V - a avaliação será documentada em formulários de avaliação (Trabalho escrito e Apresentação Oral) constando as notas recebidas por cada avaliador, membro da Comissão Especial, sem a identificação destes;

VI - o candidato ao Concurso “Professor Destaque Municipal” terá acesso às notas recebidas ao final da premiação dos vencedores;

VII - ao candidato ao Concurso “Professor Destaque Municipal”, não é assegurado o direito a recurso da nota recebida pelos avaliadores, Membros da Comissão Especial encarregada de realizar o Concurso “Professor Destaque Municipal” – Ano 2017.

§ 5º - 5ª etapa – Solenidade e Premiação:

I - A premiação dos vencedores e a divulgação do “Professor Destaque Municipal”, por categoria, ocorrerá no dia 1º de dezembro de 2017, em evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Os participantes serão exclusivamente responsáveis por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, fragmentos de textos, entre outras reproduções e/ou utilizações indevidas das obras, mesmo que parcialmente, respondendo cível e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, assim como pelo eventual uso indevido da imagem de pessoas.

I - A Comissão Especial desclassificará aquele que se utilizar de quaisquer métodos ilícitos ou contrários aos previstos nesta Resolução;

II - caso sejam verificados projetos idênticos, a Comissão Especial, de forma soberana, desclassificará ambos;



III - os materiais que forem encaminhados por solicitação da Comissão Especial durante o processo de seleção, não serão devolvidos;

IV - o participante declara, desde o seu cadastramento, ser de sua autoria os trabalhos encaminhados e ceder e transferir para a Comissão Especial, sem quaisquer ônus para essa e, em caráter definitivo, plena e totalmente, todos os direitos autorais sobre os mesmos, para qualquer tipo de utilização, publicação, reprodução por qualquer meio ou técnica, na divulgação do resultado, incluindo sem se limitar a editar, publicar e reproduzir qualquer informação dos trabalhos enviados e divulgá-los por meio de qualquer tipo de mídia, respeitando sempre os direitos morais dos autores dos trabalhos;

V - a autenticidade dos trabalhos enviados pelo participante será avaliada pela Comissão Especial, sendo desclassificados os trabalhos que infringirem quaisquer das condições estabelecidas nesta Resolução;

VI - caso a avaliação a que se refere o item anterior, após a definição dos contemplados, ateste que qualquer deles infringira alguma das condições estabelecidas nesta Resolução ou declarara alguma informação inverídica, mesmo que por omissão, este participante será desclassificado e será declarado vencedor aquele que estiver classificado na posição imediatamente seguinte a ele;

VII - caso seja constatado pela Comissão Especial qualquer descumprimento desta Resolução ou, ainda, tentativa de fraude, o participante será automaticamente excluído do Prêmio, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja ganhador, o prêmio será transferido para o próximo participante classificado dentro das condições válidas e previstas nesta Resolução;

VIII - ao participar desse Concurso, nos termos desta Resolução, os participantes estarão automaticamente cedendo o direito de uso de sua imagem e voz por prazo indeterminado, não implicando em qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia por parte da Comissão Especial;

IX - os casos omissos e/ou eventuais controvérsias oriundas da participação no Concurso serão submetidos à Comissão Especial para avaliação, sendo as suas decisões soberanas e irrecorríveis;

X - o participante que se comportar de forma que manipule intencionalmente a operação do Concurso ou que violar os termos e condições impostos nesta Resolução, estará automaticamente desclassificado, independente da etapa em que o Concurso se encontre.

Art.11 Quaisquer informações poderão ser esclarecidas por meio do e-mail: premiomeritopedagogico@congonhas.mg.gov.br. Esse Concurso, assim como esta Resolução, poderão ser alterados, a critério da Comissão Especial, mediante publicação no site da Prefeitura de Congonhas.

Art. 12 . Faz parte desta Resolução o Anexo I – Cronograma de ações e datas das etapas do concurso.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 009, de 13 de setembro de 2016.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONGONHAS-MG**

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

O que?	Quando?
Alteração do Decreto (minuta)	09/08/2017
Revisão e alteração da Resolução	10/08/2017
Elaboração do cronograma	10/08/2017
Revisão da ficha de avaliação dos projetos	06/09/2017
Publicação do Decreto	25/09/2017
Divulgação da Portaria e Resolução	25/09/2017
Eleição Professor Destaque Escolar	02/10 a 06/10/2017
Revisão e formatação do projeto pela equipe da escola	09/10 a 13/10/2017
Período de inscrição e envio dos documentos e projetos	16/10 a 20/10/2017
Análise dos documentos enviados à Comissão	23/10 a 26/10/2017
Divulgação da lista de projetos classificados para a Segunda Etapa	26/10/2017
Análise dos projetos	30/10 a 03/11/2017
Apresentação do projeto pelo professor	06/11 a 10/11/2017
Premiação	1º/12/2017



RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA / CONGONHAS / MG – Nº 02/2017

Dispõe sobre substituição de membro da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Daniella Polomino Junqueira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.602/16, e a Lei Federal nº. 13.019/14, considera:

Artigo 1º - Conforme Art. 2º, da Resolução 01/2017, publicada em 11/05/2017, configura a Comissão de Monitoramento e Avaliação, é composta por 3 membros, sendo:

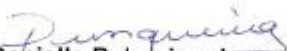
- I. Laila Cristina Ferreira, matrícula 20140878, conselheira, servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (*SEDAS*),
- II. Ricardo Alexandre Gomes, matrícula 55091, conselheiro, servidor da Procuradoria Jurídica (*PROJUR*)
- III. Olívia Filomena Morais Lou, CPF/MF: 415.506.926-15, e da CI RG M-6.938.913 da SSP/MG, conselheira, representante da Organização Civil (*OSC*)

Artigo 2º - Substituir o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Art. 2º, II, da Resolução 01/2017, que passará a ser composta com a seguinte formação:

- I. Laila Cristina Ferreira, matrícula 20140878, conselheira, servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (*SEDAS*),
- II. *Marcelo Armando Rodrigues*, matrícula 2879, conselheiro, servidor da Procuradoria Jurídica (*PROJUR*)
- III. Olívia Filomena Morais Lou, CPF/MF: 415.506.926-15, e da CI RG M-6.938.913 da SSP/MG, conselheira, representante da Organização Civil (*OSC*)

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 22 de Setembro de 2017


Daniella Polomino Junqueira
Presidente do CMDCA

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Bairro: Centro
CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG
Contatos: tel.: (31) 3731-3300 /// e-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON